



Cidade de
Goiás

Nossa gente. Nosso patrimônio.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

CÓPIA



Ofício n. 453/2021/GP

Goiás/GO, 31 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEI ANTÔNIO ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Goiás/GO
Nesta.

Assunto: **Envia Projeto de Lei (“Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2022 a 2025”).**

Senhor Presidente,

Em observância aos artigos 11, III; 37, III; e 129, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como nos termos do seu art. 71, I e X, e no prazo do art. 9º, I, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da mesma LOM, envio a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, assim ementado “**Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2022 a 2025**”, devidamente acompanhado de seu anexo e de suas justificativas.

Nesta oportunidade, peço a Vossa Excelência a abertura do correspondente Processo Legislativo, solicitando às Vereadoras e aos Vereadores desta Casa de Leis, que envidem seus melhores esforços para que este Projeto seja convertido em Lei em proveito do Povo e do Município de Goiás.

Atenciosamente,

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito Municipal

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

RECEBEMOS

Em 31 / 08 / 2021

Semananda R. Alves
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, e no art. 129, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiás.

§ 1º O planejamento da Administração Pública é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas, definições e realizações de políticas públicas locais com foco em resultados.

§ 2º O PPA 2022 a 2025 é instrumento de planejamento público que estabelece diretrizes, objetivos e metas com os propósitos de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, a partir de prioridades definidas, e auxiliar na promoção do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2º O PPA 2022 a 2025 terá como diretrizes:

- I - o foco no planejamento de curto, médio e longo prazos para projetar a “Cidade de Goiás que queremos”;
- II - a garantia dos direitos humanos, com redução das desigualdades sociais e econômicas decorrentes de critérios étnico-raciais e de gênero;
- III - a ampliação da participação popular e social na gestão democrática da cidade;
- IV - a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, declarados pela Organização das Nações Unidas;
- V - a valorização das diversidades;
- VI - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens, obras e serviços públicos à comunidade;
- VII - o aumento da eficiência e transparência da arrecadação e dos investimentos públicos;
- VIII - o crescimento econômico sustentável da cidade com geração de oportunidades para a população local; e
- IX - o estímulo e a valorização da saúde e da educação.

Art. 3º O PPA 2022 a 2025, da Administração Pública dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais de Goiás, contemplará as despesas de capital e outras destas decorrentes, e para as relativas aos programas de durações continuadas, em conformidade com o Anexo integrante desta Lei: Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O PPA está estruturado por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programa, Projetos/Atividades e Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa, conforme o Detalhamento que compõe o seu Anexo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos objetivos pretendidos;

II – objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – público alvo: população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;

IV – projeto/atividade ou operações especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – produto: a designação que se deve dar aos bens, obras e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – unidade de medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter; e

VIII – metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º As metas das Administrações dos Poderes Legislativo e Executivo, constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais, para o quadriênio de 2022 a 2025, consolidadas por Programa, são aquelas constantes no Anexo desta Lei.

Art. 6º As metas físicas das ações estabelecidas, para o período de duração deste PPA, constituem-se referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, igualmente, pelas Leis Orçamentárias de cada ano e suas respectivas alterações.

§ 1º Os orçamentos anuais, compatibilizados com este PPA e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas nesta Lei, para o alcance dos objetivos constantes neste Plano.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de programa constante desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis de revisão do PPA ou projeto de lei específica.

Parágrafo único. Anualmente, o Executivo Municipal deverá enviar, à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do PPA à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A gestão do PPA 2022 a 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão deste Plano Plurianual.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022 a 2025.

Art. 9º As prioridades da Administração Municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo desta Lei: Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas, exclusivamente, nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11. A gestão do PPA 2022 a 2025 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, Objetivos e Iniciativas com a finalidade maior de aprimorar o planejamento municipal.

Art. 12. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do PPA, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Iniciativas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informações sobre a implementação e o acompanhamento deste PPA, e, de forma consolidada, anualmente.

Art. 13. O monitoramento do PPA é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.



Cidade de
Goiás

Nossa gente. Nosso patrimônio.



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 14. São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas detalhados por Unidade Orçamentária, neste PPA, e as definidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Casa de Leis, em conformidade com o disposto nos artigos 11, III; 37, III; e 129, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como nos termos do seu art. 71, I e X, e no prazo do art. 9º, I, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da mesma LOM, o presente Projeto de Lei, que **“Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2022 a 2025”**, que deriva do conjunto de propostas expressas no **Plano de Governo FelizCidade, Goiás!**

Registre-se que, em cumprimento ao que contém o art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como no art. 44, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – o Estatuto da Cidade, foi incentivada e viabilizada a participação popular, sendo promovida a **Audiência Pública** específica de que tratam estes dispositivos legais, como mecanismo de realização do objetivo de promover a **transparência da gestão fiscal** neste Município, bem como a participação da comunidade na discussão das peças orçamentárias. Convocada previamente por ato do Chefe do Executivo Municipal, foi realizada, no dia 24 de agosto de 2021 (via Plataforma Zoom, no horário compreendido entre 18h e 21h), a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DIGITAL PARA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022**, integrada ao Processo de Consulta Pública para a elaboração do **NOVO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS**.

Um dos compromissos fundamentais desta Administração é com a democratização da gestão da cidade. A participação popular deve ser incentivada e assegurada como forma concreta da realização de uma Administração Pública democrática. É o protagonismo das pessoas e das instituições representativas da comunidade que permite um planejamento decente, realista e exequível, baseado em informações seguras sobre as possibilidades de se transformar em realidade o que se projeta como programas e ações do governo local, com suas limitações e potencialidades realizadoras.

Assim sendo, fica requerida a realização conjunta, entre os Poderes Legislativo e Executivo locais, de uma Audiência Pública que possa aprofundar os debates em torno de um Planejamento e de um Orçamento orientados para os melhores resultados em termos de Políticas Públicas para a população vilaboense.



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Planejar exige conhecer a realidade inteira do Município de Goiás e tomar decisões (fazer escolhas) combinadas com a capacidade de financiar Programas e Ações associadas a um Projeto de Desenvolvimento Local.

O processo de formulação e aprovação dos Orçamentos Públicos tem apresentado relevantes transformações ao longo dos últimos anos, especialmente, após a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, que criou uma modelagem complexa e integrada de instrumentos de planejamento orçamentário, com as necessárias aprovações do Plano Plurianual – PPA (quadrienal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA (Constituição Federal – CF, art. 165, incisos I a III). Embora referindo-se ao âmbito federal, tais exigências se aplicam ao nível municipal.

A introdução de regras mais severas para a elaboração e aprovação dos instrumentos legais de natureza orçamentária, bem como a troca de informações entre os diferentes entes federativos e seus governos, têm, conseqüentemente, exigido maior capacidade de monitoramento de todo conjunto da atuação do Poder Executivo na condução do que lhe compete realizar, como atribuições constitucionais e legais, aos Cidadãos e Cidadãs de sua localidade.

A eficiência do gasto público na consecução das metas de governo constitui objetivo central do processo de elaboração de seus instrumentos orçamentários e, sem dúvida, a melhor qualidade dos programas de governo aprimora a democracia e deve ser uma das conquistas do processo de planejamento permanente.

Conseqüência disso é que se torna indispensável o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, previsto na Constituição, pois, especialmente os Poderes Executivo e Legislativo Municipais têm uma significativa limitação de disporem de recursos públicos, em decorrência das suas vinculações constitucionais e legais.

O Orçamento e, depois, a sua execução precisa cumprir pisos constitucionais de investimentos em **Saúde (15%** - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT/CF, art. 77, III); **Educação (25%** - CF, art. 212); o repasse do **duodécimo da Câmara Municipal (7%** - CF, art. 29-A), além de observar, de outro lado, o cumprimento das exigências quanto aos limites de gastos com pessoal e previdência tornados obrigatórios, o aumento de percentual de receitas de impostos destinados aos fundos constitucionais, dentre outros, limitam, cada vez mais, a margem de possibilidades dos Poderes Executivo e Legislativo de proporem remanejamentos de verbas para investimentos em novas e necessárias ações.

O principal objetivo do PPA é definir as diretrizes, objetivos e metas da Gestão através da definição (escolha ou eleição) de **Políticas Públicas Prioritárias** para o cumprimento das demandas da população e da própria Administração Pública (expressas no Plano de Governo). Além disso, as informações contidas no PPA têm como objetivos, dentre outros:

- Aprimorar o desempenho da Administração Pública, pautado na visão de planejamento e orçamento orientados para resultados. A partir de um

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

problema, que precisa ser solucionado, são planejados os instrumentos da atuação da Prefeitura;

- Sistematizar em programas as propostas do Governo Municipal quanto aos produtos (bens, obras e serviços) a serem entregues à comunidade;
- Garantir que tais entregas estejam alinhadas à visão estratégica para o desenvolvimento local e à previsão de recursos disponíveis. Não há planejamento que resista ao distanciamento da realidade financeira;
- Alinhar, na LOA, a alocação de recursos para o atendimento das diretrizes, objetivos e metas do Plano;
- Conferir transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos;
- Fornecer elementos que permitam sua revisão e avaliação periódicas para eventual adaptação das ações e políticas pública, sempre que necessário.

A projeção das contas públicas delineadas pelos indicadores fiscais estará no **Plano Plurianual 2022-2025**, e a Prefeitura Municipal de Goiás precisará promover ações que possibilitem alcançar o equilíbrio fiscal, sendo necessário, para a consecução desse objetivo, aprimorar ainda mais não só as ações que levem ao crescimento das receitas próprias do Município como, também, o equilibrado controle das despesas da Administração.

Portanto, não há como negar o atual estágio de complexidade organizacional da Prefeitura Municipal. Todas as suas áreas de atuação necessitam dispor de diversos meios para o permanente domínio das ações de planejar, administrar, executar e avaliar seus objetivos e missões.

Neste contexto, a Administração Municipal de Goiás tem procurado reforçar a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas peculiares possibilidades no âmbito da economia, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços públicos oferecidos à população.

Este Projeto de Lei, está aberto à necessária harmonização com o novo Plano Diretor do Município de Goiás, bem como se vincula aos programas e ações previstas no Plano de Governo construído no processo eleitoral de 2020. Orientados pelas grandes diretrizes estratégicas contidas no Plano de Governo, que é a base dos instrumentos de Planejamento da Administração Municipal de Goiás, para o período de 2021 a 2024 (+ 2025, no caso do PPA), e que, com a participação da comunidade, queremos converter nas leis que aprovarão este Plano Plurianual e as novas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias anuais, com todo o apoio desta Câmara de Vereadores.

Essas diretrizes nortearão a gestão local para:

- 1) uma Administração Municipal democrática, popular e participativa;
- 2) um Governo de parcerias, realizador eficiente, planejado e transparente;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

3) uma Cidade dedicada a promover a inclusão e o desenvolvimento sociais priorizados nas Políticas Públicas planejadas e a serem executadas como dinamizadora do desenvolvimento econômico e social sustentável.

Com a necessidade de inserir o Município nos contextos regional e nacional, para uma melhor realização de políticas públicas e, ao mesmo tempo, utilizar o instituto jurídico-político dos Consórcios Públicos Intermunicipais, acentua-se a ação associativa, com destaque para a área da Saúde, com a manutenção da participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Rio Vermelho e Araguaia – CISRIVA; e a sua inclusão no “*Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia da Corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde – CONECTAR*” (Lei nº 273, de 18 de março de 2021).

Assim sendo, o presente Projeto de Plano Plurianual, com o seu anexo, é entregue aos ilustres Vereadores e Vereadoras, para análise e apreciação, o qual aprovado se converterá no instrumento que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultados almejados para os próximos anos, em consonância e em busca de realização dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, declarados pela Organização das Nações Unidas.

Com o pedido de que o presente Projeto de Lei seja objeto da especial apreciação e da aprovação, por parte das Vereadoras e Vereadores que compõem essa Casa de Leis, reitero-lhes, nesta oportunidade, minhas maiores considerações e respeito pela relevância do trabalho que realizam pelo Povo de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito Municipal

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás